



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para a necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Itararé (SP) a adquirir e fornecer o item pleiteado judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo, impondo penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.

1.2. A aquisição dos medicamentos é necessária para atender a determinação judicial em tempo hábil e ainda manter estoque disponível para possíveis ajustes de prescrição até que seja feito o próximo pregão, portanto a dispensa emergencial se impõe à situação. Conforme solicitação no processo judicial nº **Processo 00011743-48.2001.8.26.0279(L. P. A.)**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se fundamenta diante da necessidade de garantir ao paciente o cumprimento da demanda judicial impetrada, e garantir a saúde e o bem-estar do paciente através de um tratamento adequado. O valor do objeto que compõe esse termo de referência foi levantado/pesquisado através de orçamentos diretos com distribuidores e drogarias, conforme orçamentos e planilha que serão anexadas ao processo. A entrega será de uma só vez, visto que a essa quantia é suficiente para atender a demanda do paciente até que o próximo pregão eletrônico aconteça. .

3. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Insulina Glargina 100 UI frasco 10 ml	20

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





PREFEITURA DE ITARARÉ

- **4.1.** O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante (integral). O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues no endereço: **Rua João Ghizzi, nº 513 – Centro, Itararé/SP – Central de Abastecimento Farmacêutico de Itararé (CAFI)**, em dias úteis, no horário das 09:00h às 16:00h.

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

- **5.1.** Os produtos serão recebidos:
 - **I - Provisoriamente:** a cada entrega realizada, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - **II - Definitivamente:** ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e especificações mínimas exigidas.
- **5.2.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, que atestará, a cada entrega, os quantitativos e especificações mínimas dos materiais/produtos/equipamentos fornecidos.
- **5.3.** A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- **5.4.** A Administração rejeitará os materiais/produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com o contrato.
- **5.5.** O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste e aprovação do responsável pelo recebimento dos materiais/produtos/equipamentos.
- **5.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - **I - Rejeitá-lo** no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;
 - **II - Determinar** sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
 - **5.6.1.** As irregularidades deverão ser sanadas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **5.7.** Os produtos deverão possuir validade **mínima de 12 (doze) meses**, contados da data da entrega.
- **5.8.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.
- **5.9.** É vedado o fornecimento de medicamentos manipulados, artesanais ou produzidos sob encomenda, sendo de caráter obrigatório que os medicamentos ofertados e entregues sejam industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme dispõe a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e suas atualizações.





PREFEITURA DE ITARARÉ

- **5.10.** No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar os medicamentos com as seguintes características:
 - **I** - Embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, conforme legislação sanitária vigente.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **6.1.** A aquisição dos produtos será necessária para atender demandas judiciais, assegurando o fornecimento de um tratamento prescrito para enfermidades moderadas a graves. Os medicamentos deverão ser adquiridos em conformidade com os padrões regulatórios e sanitários vigentes, atendendo às exigências de qualidade, eficácia e segurança estabelecidas pela Anvisa.
- **6.2.** O objetivo é garantir a disponibilização dos produtos de forma tempestiva, conforme os prazos e condições estabelecidos, respeitando as obrigações legais e promovendo o cumprimento das normas de saúde pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida nos itens do Edital da presente licitação/dispensa, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

- **I** – Apresentação de documentação técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- **a)** Fornecer os produtos dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- **b)** Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- **c)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **d)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- **e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- **f)** Responsabilizar-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos produtos ora contratados, devendo imediatamente proceder à sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- **g)** Comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos;
- **h)** Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de fornecimento emitidas pela Contratante;
- **i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder à execução do contrato;
- **j)** Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do total originário do contrato;
- **k)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa;
- **l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- **m)** Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais/produtos/equipamentos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- **n)** Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações;
- **o)** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- **a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos e cumprimento do contrato;
- **b)** Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;
- **c)** Pagar pontualmente à Contratada;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- **e)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **10.1.** O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: LUCIO MARIANO CARMARGO, DENISE CRISTINA BARBOTTI DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO TASSINARI, EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA e STELLA CARVALHO MIOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DE-499B-8370-D39A> e informe o código C9DE-499B-8370-D39A





PREFEITURA DE ITARARÉ

- **11.1.** O pagamento devido à Contratada será realizado em parcela única, em **até 30 dias** após a entrega integral e apresentação da nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.
- **11.2.** Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.
- **11.3.** Deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo que originou a contratação.
- **11.4.** A Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal ou documento similar, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas despesas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- **11.5.** O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados nos itens anteriores.
- **11.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva do objeto executado.
- **11.7.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.
- **11.8.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta de documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- **11.9.** Correrá por conta exclusiva da contratada:
 - **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - **b)** Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **11.10.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula a partir da data de sua reapresentação.
- **11.11.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- **11.12.** No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **12.1.** Será selecionado o fornecedor que apresentar o melhor preço para os itens e atender todas as condições de habilitação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA DE ITARARÉ

- 13.1. O valor estimado da contratação está indicado na planilha abaixo e foi obtido através da pesquisa prévia de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Insulina Glargina 100 UI Frasco 10 ML	Frasco	20	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.960,00					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária: **486.02.300.116**

15. DOS GESTORES E FISCAIS

- I - Gestor(a) Designado(a):** Stella Carvalho Miolo, CPF: 350.339.048-09, Farmacêutica, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da dispensa às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- II - Fiscal Designado(a):** Denise Cristina Barsotti dos Santos, CPF: 135.842.388-11, Farmacêutica, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência:

Stella Carvalho Miolo

Farmacêutica



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: LUCIO MARIANO CARMARGO, DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO TASSINARI, EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA e STELLA CARVALHO MIOLO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DE-499B-8370-D39A> e informe o código C9DE-499B-8370-D39A





PREFEITURA DE ITARARÉ

Luiz Fernando Tassinari

Secretário Municipal da Saúde

Itararé, 15 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: LUCIO MARIANO CARMARGO, DENISE CRISTINA BARBOTTI DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO TASSINARI, EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA e STELLA CARVALHO MIOLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DE-499B-8370-D39A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9DE-499B-8370-D39A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIO MARIANO CARMARGO (CPF 164.XXX.XXX-01) em 15/09/2026 12:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS (CPF 135.XXX.XXX-11) em 15/09/2026 15:15:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 15/09/2026 15:30:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA (CPF 264.XXX.XXX-30) em 15/09/2026 15:57:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA CARVALHO MIOLO (CPF 350.XXX.XXX-09) em 23/09/2026 09:49:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DE-499B-8370-D39A>


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itararé
FORO DE ITARARÉ
1ª VARA

 Rua Frei Caneca, 982, Centro - CEP 18460-017, Fone: (15) 3532-8525,
 Itararé-SP - E-mail: itarare1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2026, faço os presentes autos conclusos ao (à) Exmo (a). Sr (a). Dr (a). **JOCIMAR DAL CHIAVON**, MM (a). Juiz (a) de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Itararé.

Michele Aparecida Galvão, M369660, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000266-18.2026.8.26.0279**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Padronizado**
 Exequente: **Lucilene de Paula Amaral**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Vistos.

Tendo em vista que foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento do agravo.

Int.

Itararé, 22 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9DE-499B-8370-D39A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIO MARIANO CARMARGO (CPF 164.XXX.XXX-01) em 15/09/2026 12:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS (CPF 135.XXX.XXX-11) em 15/09/2026 15:15:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 15/09/2026 15:30:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA (CPF 264.XXX.XXX-30) em 15/09/2026 15:57:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA CARVALHO MIOLO (CPF 350.XXX.XXX-09) em 23/09/2026 09:49:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C9DE-499B-8370-D39A>



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Autorizo e determino a abertura de processo de contratação direta, por dispensa de licitação EMERGÊNCIA, visando à aquisição de medicamentos para atender demanda judicial, no valor global de **R\$ 5.960** (cinco mil, novecentos e sessenta reais), conforme justificativa constante do Processo Administrativo n.º 13.705/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Em atendimento às disposições legais aplicáveis, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação objeto do Processo Administrativo n.º 13.705/2026.

As despesas serão custeadas pela Rubrica Orçamentária n.º 486.02.300.116 – Recurso Municipal.

Itararé, 28 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde

STELLA CARVALHO MIOLO
Gestora

DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS
Fiscal

EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA
Financeiro Saúde

Assinado por 4 pessoas: STELLA CARVALHO MIOLO, LUIZ FERNANDO TASSINARI, EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA e DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/41D4-47F0-81C6-D7A1> e informe o código 41D4-47F0-81C6-D7A1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41D4-47F0-81C6-D7A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA CARVALHO MIOLO (CPF 350.XXX.XXX-09) em 28/09/2026 10:26:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 28/09/2026 11:06:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMILENE DE JESUS SANTIAGO ALMEIDA (CPF 264.XXX.XXX-30) em 28/09/2026 11:08:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS (CPF 135.XXX.XXX-11) em 29/09/2026 16:29:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/41D4-47F0-81C6-D7A1>



Itararé, 02 de outubro de 2026.

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitação

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Aquisição de medicamentos para atender demanda judicial.

Nos foi solicitado parecer acerca da pretensa aquisição de medicamentos para atender demanda judicial.

Nas palavras do Sr. Lúcio Mariano Camargo, responsável pela solicitação, a aquisição emergencial assim se justifica:

“Medicamento para atender demanda judicial impetrada contra o município, caso de o município não atenda a demanda, pode sofrer multas diárias como punição. Fornecimento de medicamentos - Processo nº 00011743-48.2001.8.26.0279 (L. P. A.). Conforme Ofício Interno/Memorando 40.035/2026 - Novo judicial e ofício nº 11.931/2026.”

– RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A DISPENSA (Utilizar os códigos do sistema):

06.08102 - INSULINA GLARGINA 100 UI - FRASCO 10 ML

Observa-se, então, que a Prefeitura pretende instaurar procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de tal medicamento, diante da necessidade de garantir o pleno funcionamento da rede pública de saúde, sob o fundamento de emergência prevista no art. 75, inc. VIII, c/c o § 6º, da Lei 14.133/2021.

Juntamente com o pedido, nos foram apresentados orçamentos dos produtos junto a três empresas.

Por fim, destacamos a indicação de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para a despesa em apreço.

Tecidos os parâmetros, passamos a exarar nosso entendimento.

Inicialmente, saliente-se que o supra referido inciso VIII do artigo 75 permite a contratação emergencial por dispensa nos casos em que a urgência da medida possa ocasionar situação de prejuízo ou comprometer os serviços da Administração Pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:



VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Neste norte, é o entendimento de Marçal Justen Filho¹:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

(...)

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos essenciais, que são a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evita-lo.

(...)

É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

(...)

*A expressão ‘prejuízo’ deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer ‘prejuízo’ que autorize a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa **risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas** ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.” (grifei)*

Considerando que a aquisição em questão se mostra atrelada ao fornecimento do medicamento relacionado, de uma maneira geral, à saúde, por parte do poder público, por certo é que o seu não fornecimentos poderá acarretar em sequelas à integridade física e mental de pessoas.

A lei também atesta que os bens e serviços a serem contratados por dispensa devem se limitar àqueles suficientes para suprir ou atender a situação emergencial ou calamitosa.

É o que dispõe o parágrafo 6º do artigo supramencionado determina que a contratação seja feita **exclusivamente para garantir a prestação daquele serviço ou fornecimento do bem durante o período da emergência**, devendo a Administração Pública tomar providências **para realizar regular procedimento licitatório no futuro, caso necessário fornecimento continuado dos produtos em questão.**

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 1040 - 1041.



§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ademais, outro ponto de destaque diz respeito à quantidade a ser adquirida, visto que a lei também atesta que os bens e serviços a serem contratados por dispensa devem **se limitar àqueles suficientes para suprir ou atender a situação emergencial ou calamitosa**.

Neste sentido dispõe o parágrafo 6º do artigo 75 determina que a contratação seja feita exclusivamente para garantir o fornecimento do bem durante o período da emergência, devendo a Administração Pública tomar providências para realizar regular procedimento licitatório no futuro, caso necessário fornecimento continuado do produto em questão.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Diante da informação de que a necessidade de aquisição dos produto deriva de descumprimento contratual, resta caracterizada a emergência que deverá ser **suprida pela aquisição por meio da dispensa em questão, em quantitativo suficiente e exclusivamente para o saneamento da emergência** – isto é, o quantitativo a ser adquirido deve guardar relação com a emergência.

Como outra ressalva, orientamos a instrução do processo administrativo com eventuais decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos processos que originaram a presente dispensa, caso tenha havido atualização que afete as contratações.

Cumpra também atentar para a adoção do rito procedimental específico previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em especial aquelas relativas à obrigatoriedade de documentação específica para a instrução dos processos de contratação direta, conforme prevista na contida no art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme exige o **inciso I**, consta nos autos o DFD - Documento de Formalização da Demanda, contendo as informações necessárias e exigidas no Termo de Referência, restando demonstrada e justificada a necessidade da aquisição pretendida.

Com relação à estimativa de preços e seu cálculo na forma estabelecida no art. 23, observe-se que, tendo sido no presente caso adotado o parâmetro de “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação” mediante apresentação de três orçamentos, fornecidos há menos de 6 meses, cuja escolha foi justificada em declaração do responsável pelo pedido de compra, constantes dos autos.

Conforme documentação fornecida pelas empresas que apresentaram as menores cotações para os itens, resta comprovada a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista destas.

Assim, atendidos os incisos V, VI e VII, já que restou comprovada a compatibilidade do objeto a ser contratado e o objeto social das empresas detentoras dos menores preços dentre as consultadas, e, conseqüentemente, que serão contratadas.



Outrossim, os demais quesitos – parecer jurídico e divulgação do ato que autoriza a compra – serão ser preenchidos em atos posteriores à presente consulta, de modo a garantir a regularidade do processo de Dispensa de Licitação.

Sobre a divulgação, esta deve ser feita no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o Art. 94, II, da Lei 14.133/21.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;”

Isto posto, s.m.j., **atendidas ressalvas constantes deste parecer**, entendemos preenchidos os requisitos mínimos impostos pela legislação em vigor, não vislumbrando óbices para a formalização da contratação pretendida.

Por fim, no que tange a ausência de minuta do contrato, esta pode ser justificada por se tratar de hipótese prevista no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a sua substituição pela Nota do Empenho, a ser realizado pelo Departamento de Contabilidade mediante requisição do Departamento de Compras, em atenção ao procedimento previsto no art. 30, do Decreto Municipal nº 323/2023:

(Lei Federal nº 14.133/21)

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:***

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.”

(Decreto Municipal nº 323/2023)

Art. 30. O procedimento de Compra Direta observará os seguintes passos:

(...)

VII - Impressão da Requisição de Empenho, pelo Serviço de Compras;

VIII - Empenho do valor do objeto da compra, pelo Serviço de Contabilidade;

É o parecer.

GERMANO FURNKRANZ

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 454.096



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 202A-2A33-E791-429C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO FURNKRANZ (CPF 431.XXX.XXX-43) em 06/10/2026 11:14:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/202A-2A33-E791-429C>



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026
PROCESSO Nº 13.705/2026

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 74/2026**, para a aquisição de medicamentos para atender demanda judicial.

FARMÁCIA FARMA ITA – R\$ 5.960,00

Itararé, 06 de outubro de 2026

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB56-E46C-EC4A-E2EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 06/10/2026 17:14:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EB56-E46C-EC4A-E2EA>

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 74/2026
PROCESSO Nº 13.705/2026
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: FARMÁCIA FARMA ITA LTDA, CNPJ: 43.687.614/0001-04

SEM CONTRATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itararé, 06 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Jorge Fadel Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 227.504.358-62

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Luiz Fernando Tassinari

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 094.942.158-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Henrique Soares Camargo

Cargo: Sócio - administrador

CPF: 405.924.228-44

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FERNANDO HENRIQUE SOARES CAMARGO

Data: 06/10/2026 15:47:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Stella Carvalho Miolo

Cargo: Farmacêutica

CPF: 350.339.048-09

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Denise Cristina Barsotti dos Santos

Cargo: Farmacêutica

CPF: 135.842.388-11

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: LUIZ FERNANDO TASSINARI, STELLA CARVALHO MIOLO, DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/460E-D7E9-7938-0D40> e informe o código 460E-D7E9-7938-0D40





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 460E-D7E9-7938-0D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO TASSINARI (CPF 094.XXX.XXX-85) em 07/10/2026 11:44:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA CARVALHO MIOLO (CPF 350.XXX.XXX-09) em 08/10/2026 10:02:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS (CPF 135.XXX.XXX-11) em 08/10/2026 14:16:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 21/10/2026 11:30:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/460E-D7E9-7938-0D40>